



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI N.º 2805/2013

“Dispõe sobre informações a serem prestadas pelas administradoras de cartão de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares”

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares, deverão informar as operações e prestações realizadas no Município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, à Secretaria Municipal da fazenda.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, hipótese em que as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares prestarão as informações previstas no artigo 1º à Secretaria Estadual da Fazenda, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo Único- A forma de disponibilização das informações da Secretaria Estadual da fazenda para a Secretaria Municipal da fazenda será prevista no convênio.

Art. 3º - Ficam também obrigadas as empresas tomadoras dos serviços de cartões de crédito e/ou débito, a informarem



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

as alíquotas aplicadas para cada estabelecimento conveniado, sempre que solicitado pelo Município e diretamente a este.

Art. 4º - Considera-se serviço o valor cobrado mensalmente pelas operadoras, das indústrias, comércios ou prestadores de serviço, pela utilização dos cartões de crédito e/ou débito.

Parágrafo Único- Será considerado serviço, o valor referido no caput deste artigo, independente de ser fixo ou por alíquota sobre o valor das vendas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2013.

**CÉSAR ROBERTO COUTO DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

**Luiz Carlos Silva Souza
Secretário Especial de Gabinete**